



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS
CONTRATO PMC 63/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº PMC 04/2023

CONCESSÃO DE USO ONEROSO DE BANCA DA FEIRA PERMANENTE NO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE CANOINHAS, DESTINADAS A EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS E PRODUTOS MANUAIS DO SEGMENTO ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS E PRODUTORES MANUAIS, ÀS SEGUNDAS-FEIRAS, TERÇAS-FEIRAS, QUARTAS-FEIRAS, QUINTAS-FEIRAS, SEXTAS-FEIRAS E SÁBADOS.

No dia 17/05/2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, neste ato representada por sua Secretaria Municipal da Assistência Social, **Sra. Maria Hermínia Moreschi Chaves**, brasileira, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado o **FEIRANTE ARTECRIAÇÃO – ASS. ARTECRIADORES PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.716.241/0001-92, com sede na Rua Paul Harris, nº 635, Centro, cidade de Canoinhas - SC, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo sua Presidente **Sra. Marisa de Sousa Pinto**, conforme Concorrência Pública Nº PMC 04/2023, têm entre si justa e acordada, na melhor forma de direito, a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - A banca que constitui o objeto do presente termo é o seguinte:

1.1 - Espaço com **18,00 m² (dezoito metros quadrados)**, banca nº 11, situado no Mercado Público Municipal Canoinhas, nesta cidade, de propriedade do patrimônio público municipal, matriculado junto ao Cartório de Registro Imóveis desta Comarca, especificada no anexo VIII.

1.2 - A área acima será entregue para a **exposição e comercialização de produtos e subprodutos advindos da Agricultura Familiar para os segmentos Agricultor Familiar Individual ou Associação/Cooperativa da Agricultura Familiar.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

A presente concessão de uso se faz com base nos permissivos constitucionais e legais regedores da Administração Pública em geral, com fundamento na Lei Municipal nº 6.497/2020, Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº PMC 04/2023, Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal 8.987/1995.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA CONCESSÃO

A concessão de uso vigorará por prazo de um ano podendo ser prorrogado prorrogável até 60 meses enquanto o objeto concessão estiver em funcionamento, enquanto o concessionário manter as condições de habilitação, cumprir com proposta apresentada e o objeto da concessão estiver em funcionamento, nos termos do parágrafo segundo a Lei Municipal Nº 6.573/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES

O CONCESSIONÁRIO deverá dar início aos serviços no dentro do prazo estabelecido com a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

1 - DA CONCESSIONÁRIA

1.1 – A licitante vencedora da concessão de uso do espaço deverá atender o seguinte:

1.1.1 - à observação da legislação relativa ao Mercado Público Municipal, obedecendo, rigorosamente, a proposta técnica aprovada;

1.1.2 - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

1.1.3 - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

1.1.4 - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes todas as despesas decorrentes da concessão;

1.1.5 – Responsabilizar-se por todos os ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, securitária, fiscais, quer sejam eles municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia

Marisa de Sousa Pinto

Assinado digitalmente por MARIA HERMINIA MORESCHI CHAVES em 17/05/2023 às 14:56:15. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.br/verificacao/A2D4-1F57-A613-AD56> e informe o código A2D4-1F57-A613-AD56



- 5 - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.
- 6 - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Canoinhas.
- 7 - A multa compensatória prevista na alínea b.2 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a empresa vencedora do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVERSÃO

- 1 - São causas de rescisão do contrato de concessão e da consequente reversão do imóvel ao Município de Canoinhas caso o Concessionário incidir nas seguintes hipóteses:
- 1.1 - Pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos após a assinatura do termo de concessão e não estiver sido iniciado o uso do espaço;
- 1.2 - Alienar, ceder, locar, sublocar, no todo ou em parte, e não utilizar para finalidade diversa da prevista neste Edital, enquanto durar a concessão, salvo decisão por critério de conveniência e oportunidade da Administração Municipal, em conformidade com a legislação do Município.
- 2 - São causas de extinção do contrato:
- 2.1 - advento do termo contratual;
- 2.2 - encampação;
- 2.3 - caducidade;
- 2.4 - rescisão;
- 2.5 - anulação; e
- 2.6 - falência ou extinção da associação/cooperativa.
- 3 - Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário.
- 4 - Os bens reversíveis do presente objeto tratam-se da banca previsto na lei municipal 6.573 /2021.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 1 - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pela servidora **Claudia Drzeviecki**, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Rural, pela servidora **Marina Nishimori Olescowicz**, lotada na Secretaria de Assistência Social, e pela servidora **Karla Fátima Brey Lachamm**, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com autoridade para exercer as funções em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.
- 3 - A CONTRATADA só poderá iniciar o uso do espaço após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo I e II do Edital.
- 4 - Compete à fiscalização da concessão pela equipe designada pela CONTRATANTE, entre outras atribuições:
- 4.1 - Verificar a conformidade do uso da banca conforme a Lei Municipal 6.573/2021, Regimento Interno do Mercado Público Municipal e proposta apresentada no certame.
- 4.2 - Ordenar à CONTRATADA corrigir uso da banca em desacordo com as especificações.
- 4.3 - Encaminhar à CONTRATANTE o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em sanções a serem aplicadas à CONTRATADA.
- 5 - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente termo poderá não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

- 1 - Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada as penalidades descritas no presente instrumento. A rescisão do presente CONTRATO se dará, independentemente de interpelação judicial:
- 1.1 - AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes desde que verificada a conveniência para a "CONTRATANTE";
- 1.2 - UNILATERALMENTE, pelo CONTRATANTE diante do não cumprimento, por parte da "CONTRATADA", das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do art. 78, da Lei nº 8666/93 e podendo ainda ser rescindido sempre que houver relevante interesse público do CONTRATANTE, sendo a "CONTRATADA" notificada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem qualquer direito à indenização ou reclamação.
- 1.3 - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.
- § 1º - Não caberá qualquer direito indenizatório à rescisão amigável.

Assinado por: 4 por 04/08/2021 10:18:11. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/A2D4-1F57-A613-AD56 e Informe o código A2D4-1F57-A613-AD56



Marisa de Souza Pinheiro



§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2 - A rescisão do contrato, salvo se amigável, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de uso da banca, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

3 - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a desocupar a banca objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste instrumento, as partes elegem o Foro Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Para todos os fins e efeitos de direito, as partes declaram aceitar o presente ajuste nos expressos termos em que lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente ajuste é celebrado sob condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, ressalvado o eventual inadimplemento do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A Concessão esta ainda vinculada às normas e princípios da lei 8.666/93, e do edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/PMC 04/2023**.

E por estarem as partes de pleno acordo com o aqui ajustado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para idênticos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONCEDENTE
Maria Hermínia Moreschi Chaves
Secretaria Municipal da Assistência Social

ARTECRIAÇÃO – ASS. ARTECRIADORES PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA
CONCESSIONÁRIA
Marisa de Sousa Pinto
Presidente

Visto: Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Nome _____
CPF _____

Nome _____
CPF _____



Marisa de Sousa Pinto

Assinado por 4 pessoas: VALTER MÜLLER LUIZ, MARIA HERMINIA MORESCHI CHAVES, MARINA NISHIMOTO RIOLESCO MICZ e CLAUDIA DRZEWIEC. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/A2D4-1F57-A613-AD56 e informe o código A2D4-1F57-A613-AD56



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A2D4-1F57-A613-AD56

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALTER MÜLLER LUIZ (CPF 053.XXX.XXX-02) em 18/05/2023 13:19:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIA HERMÍNIA MORESCHI (CPF 651.XXX.XXX-04) em 18/05/2023 13:26:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARINA NISHIMORI OLESCOWICZ (CPF 004.XXX.XXX-69) em 18/05/2023 13:34:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLAUDIA DRZEVIECKI (CPF 089.XXX.XXX-74) em 18/05/2023 15:51:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/A2D4-1F57-A613-AD56>

Marisa de Souza Pinto